### REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



# JORNAL OFICIAL

Terça-feira, 26 de setembro de 2023

] Série

Número 177

### Sumário

### PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

### Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1042/2023

Designa o Diretor Regional de Pescas, Rui Agostinho Gouveia Fernandes, como representante da RAM na comissão de acompanhamento do plano estratégico para a pequena pesca, no período 2022-2030.

### Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1043/2023

Autoriza a celebração de um contrato de concessão de utilização privativa de recursos hídricos do domínio público, entre a Região Autónoma da Madeira e sociedade comercial denominada Emoções e Paladares, Serviços Turísticos, Lda., de uma parcela de terreno que integra o domínio público marítimo.

### Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1044/2023

Determina o reforço em € 625.000,00 do valor da dotação orçamental a conceder ao abrigo do Regulamento do Programa de Incentivo à Mobilidade Elétrica na Região Autónoma da Madeira ("PRIME-RAM"), previsto no ponto 2 da Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 489/2023, de 8 de maio, publicada no *Jornal Oficial*, I Serie, n.º 85, totalizando um apoio para o ano de 2023, do montante de € 1.250.000,00.

### Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1045/2023

Autoriza a extinção da Comissão Regional de Combate ao Desperdício Alimentar (CRCDA).

### Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1046/2023

Procede à retificação da Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 894/2023, de 18 de agosto publicada no 3.º Suplemento do Jornal Oficial, I Série, n.º 153, que autoriza a alteração e a 6.ª adenda ao "Contrato de Concessão de Serviço Público de Transporte Rodoviário de Passageiros no Município do Funchal", celebrado em 2 de outubro de 2018, entre a Região Autónoma da Madeira e a empresa Horários do Funchal -- Transportes Públicos, S.A., ao abrigo da Resolução n.º 570/2018, de 17 de setembro, publicada no Jornal Oficial, I Série, n.º 152, alterado por cinco adendas, a primeira assinada a 01-03-2019, ao abrigo da Resolução n.º 106/2019, de 1 de março, publicada no Jornal Oficial, I Série, n.º 35, a segunda a 04-06-2020, autorizada pela Resolução n.º 372/2020, de 1 de junho, publicada no Jornal Oficial, I Série, n.º 104; a terceira a 10-03-2021, autorizada pela Resolução n.º 102/2021, de 12 de fevereiro, publicada no *Jornal* Oficial, I Série, n.º 28, a quarta assinada a 30-07-2021, autorizada pela Resolução n.º 690/2021, de 30 de julho, publicada no Suplemento do Jornal Oficial, I Série, n.º 136, e a quinta assinada a 29-07-2022, autorizada pela Resolução n.º 614/2022, de 4 de julho, publicada no Jornal Oficial, I Série, n.º 115, alterada pela Resolução n.º 697/2022, de 29 de julho publicada no 4.º Suplemento do *Jornal Oficial*, I Série, n.º 134.

### Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1047/2023

Aprova o "Regulamento que estabelece as regras da concessão de um apoio financeiro extraordinário a produtores de cebola".

### Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1048/2023

Aprova o "Regulamento que disciplina a concessão de um apoio financeiro extraordinário a produtores de couve".

### Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1049/2023

Autoriza o pagamento de um apoio financeiro extraordinário aos "Produtores de Cereja e Ginja - Empresas - Processo 1", no valor de € 3.081,60.

### Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1050/2023

Autoriza o pagamento de um apoio financeiro extraordinário aos "Produtores de Cereja e Ginja - Agricultores - Processo 2", no valor de € 25.705,68.

### Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1051/2023

Autoriza a celebração de contrato-programa com a Casa do Povo do Porto da Cruz tendo em vista comparticipar nos custos que esta incorreu com a organização da edição de 2023, da "Festa da Uva e do Agricultor", mediante uma comparticipação financeira que não excederá o montante de € 13.550,00.

### Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1052/2023

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a Casa do Povo de Santo António tendo em vista comparticipar nos custos que esta incorreu com a realização da edição de 2023 do evento "Agro Festival", mediante uma comparticipação financeira que não excederá o montante de € 4.000,00.

### Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1053/2023

Autoriza a celebração de contrato-programa com Maria Conceição Brito Câmara, com vista a que esta receba o valor dos prémios relativos à sua participação na 66.ª Feira Agropecuária do Porto Moniz, realizada em 2023, mediante uma comparticipação financeira que não excederá o montante de € 600,00.

### Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1054/2023

Autoriza a celebração de contrato-programa com a Casa do Povo da Ponta do Pargo tendo em vista comparticipar nos custos que esta incorreu com a organização da  $38.^{\rm a}$  edição do evento da "Festa do Pêro", realizada no ano de 2023, mediante uma comparticipação financeira que não excederá o montante de € 15.550,00.

### Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1055/2023

Autoriza a celebração de contrato-programa com a Universidade da Madeira, tendo em vista comparticipar nos encargos financeiros que esta incorra, em 2023, com o normal funcionamento do Banco de Germoplasma ISOPlexis, mediante uma comparticipação financeira que não excederá o montante de  $\in$  50.000,00.

### Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1056/2023

Autoriza a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento agrícola e rural (CPDAR) com a Quinta Pedagógica dos Prazeres - Fábrica da Igreja Paroquial dos Prazeres, tendo em vista a comparticipação financeira para a Conceção e Construção de um Mini Zoo, mediante uma comparticipação financeira até ao limite máximo de 1.000.000,00 EUR.

### Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1057/2023

Autoriza o pagamento da indemnização (tranche única) no valor de 40.491,35 EUR, a título de lucros cessantes, à sociedade denominada Lobosonda - Atividades Turístico-Recreativas, Lda.

### Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1058/2023

Determina a modificação objetiva do contrato de empreitada de obras públicas para a construção do «Hospital Central e Universitário da Madeira - 2.ª Fase - Estruturas e Espaços Exteriores», para que nele seja incluída a execução de trabalhos referentes à rede de terras contra descargas atmosféricas (trabalhos de colocação de cabo RD8 e respetivos ligadores), pelo preço de 30.474,00 EUR.

### Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1059/2023

Reconhece o "Rally Madeira Legend 2023", evento desportivo organizado pelo Club Sports da Madeira, como prova desportiva de prestígio internacional e de relevante interesse regional.

### Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1060/2023

Autoriza a celebração de um protocolo de desenvolvimento e cooperação, no âmbito da promoção e animação turísticas, com a Associação Nuvem Aquarela, tendo em vista a execução de um projeto intitulado "MARIOFA - Festival de Marionetas e Outras Formas Animadas 2023", a ser executado em outubro de 2023, mediante uma comparticipação financeira que não excederá € 5.000,00.

### Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1061/2023

Procede à atribuição da Medalha de Mérito Turístico a várias pessoas singulares e coletivas, pelos servicos relevantes prestados ao turismo madeirense.

### Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1062/2023

Autoriza a celebração de um protocolo de desenvolvimento e cooperação, no âmbito da promoção e animação turísticas, com a Obra Gay Associação, tendo em vista a execução de um projeto intitulado "Madeira Pride 2023", a ter lugar a 7 de outubro, mediante uma comparticipação financeira que não excederá € 2.500,00.

### Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1063/2023

Autoriza a celebração de um protocolo de desenvolvimento e cooperação, no âmbito da promoção e animação turísticas, com o Club Sports da Madeira, tendo em vista a execução do projeto "Rally Madeira Legend 2023", mediante uma comparticipação financeira que não excederá os € 250.000,00.

### Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1064/2023

Aprova a proposta de reprogramação do Programa Operacional da Região Autónoma da Madeira 2014-2020, também designado por Programa Madeira 14-20.

### Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1065/2023

Autoriza a celebração de um protocolo de desenvolvimento e cooperação no âmbito da promoção e animação turísticas com o Clube Naval do Seixal, tendo em vista a execução de um projeto intitulado "Eventos de Promoção 2023" consubstanciado na organização de 2 eventos distintos, nomeadamente o Mountain Bike Madeira Meeting 2023 e o Meeting de Canyoning Madeira 2023, a terem lugar de 19 a 15 de outubro e de 15 a 20 de outubro, respetivamente, mediante uma comparticipação financeira que não excederá € 12.500.00.

### PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

### Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1042/2023

### Sumário:

Designa o Diretor Regional de Pescas, Rui Agostinho Gouveia Fernandes, como representante da RAM na comissão de acompanhamento do plano estratégico para a pequena pesca, no período 2022-2030.

Texto:

Resolução n.º 1042/2023

Considerando que a Resolução do Conselho de Ministros n.º 131/2022, de 21 de dezembro, publicada no *Diário da República*, 1.ª Série, n.º 244, de 21 de dezembro de 2022, aprova o plano estratégico para a pequena pesca para o período 2022-2030 (Plano):

Considerando ainda que a referida resolução cria a Comissão de Acompanhamento do Plano, com o objetivo de avaliar a implementação e execução do mesmo, a qual reúne sempre que o coordenador entenda necessário e, independentemente disso, uma vez por ano;

Considerando que a alínea l) do n.º 2 da referida resolução, refere que tal Comissão é composta por um representante da Região Autónoma da Madeira, a designar pelo respetivo Governo Regional.

Assim, nos termos da alínea i) do artigo 1.º, da alínea a) do artigo 10.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 9/2021/M, de 27 de agosto, na sua redação atual, diploma que aprova a organização e funcionamento do XIII Governo Regional da Madeira, do artigo 1.º e das alíneas a) e g) do artigo 2.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 8/2020/M, de 20 de janeiro, que aprova a orgânica da Secretaria Regional de Mar e Pescas, conjugado com as alínea d) e r) do artigo 3.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 26/2020/M, de 1 de abril, que aprova a orgânica da Direção Regional de Pescas, e com a alínea l) do n.º 2 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 131/2022, de 21 de dezembro, o Conselho do Governo reunido em plenário em 21 de setembro de 2023, resolve o seguinte:

- 1- Designar o Diretor Regional de Pescas, Rui Agostinho Gouveia Fernandes, como representante da Região Autónoma da Madeira na comissão de acompanhamento do plano estratégico para a pequena pesca para o período 2022-2030.
- 2- Nas faltas e impedimentos do designado no número anterior, o mesmo é substituído pelo Diretor de Serviços de Inspeção e Controlo, da Direção Regional de Pescas, Nuno Manuel Abreu Gouveia.
- 3- A presente resolução produz efeitos à data da sua assinatura.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

### Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1043/2023

### Sumário:

Autoriza a celebração de um contrato de concessão de utilização privativa de recursos hídricos do domínio público, entre a Região Autónoma da Madeira e sociedade comercial denominada Emoções e Paladares, Serviços Turísticos, Lda., de uma parcela de terreno que integra o domínio público marítimo.

Texto:

Resolução n.º 1043/2023

Considerando que as utilizações privativas dos recursos hídricos do domínio público, designadamente, a utilização de terrenos do domínio público hídrico que se destinem à edificação de empreendimentos turísticos e similares, estão sujeitas a prévia concessão;

Considerando que a utilização dominial do empreendimento turístico constituído pelo denominado "Restaurante Orca" e pela "Pensão Residencial Orca", sob gestão da sociedade comercial «Emoções e Paladares, Serviços Turísticos, Lda.» localizado na vila do Porto Moniz, freguesia e concelho de Porto Moniz, com a área de 1027 m2 é atualmente desprovida de qualquer título de utilização;

Considerando que, nos termos do artigo 89.º do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio, na sua redação atual, os utilizadores de recursos hídricos que não disponham de título que permita essa utilização devem requerer a regularização da utilização não titulada;

Considerando que foram observados todos os procedimentos legalmente estabelecidos para a escolha do concessionário, designadamente a afixação de editais e respetiva publicação no *Jornal Oficial* da Região Autónoma da Madeira, não tendo sido recebido, no âmbito dessa consulta e para efeitos do artigo 68.º da Lei n.º 58/2005, de 29 de dezembro, quaisquer pedidos com o mesmo propósito.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 21 de setembro de 2023, ao abrigo do disposto na alínea c) do artigo 61.º da Lei n.º 58/2005 de 29 de dezembro, na sua atual redação, conjugado com o n.º 6 do artigo 30.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2022/M, de 29 de dezembro, e com a alínea a) do artigo 2.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 5/2020/M, de 15 de janeiro, resolve:

- 1. Autorizar a celebração de um contrato de concessão de utilização privativa de recursos hídricos do domínio público, entre a Região Autónoma da Madeira e sociedade comercial denominada «Emoções e Paladares, Serviços Turísticos, Lda.», de uma parcela de terreno que integra o domínio público marítimo, na área dominial localizada na vila de Porto Moniz, freguesia e concelho de Porto Moniz, com o total de 1027 m2 (mil e vinte e sete metros quadrados), e pelo prazo de quarenta anos.
- 2. Aprovar a minuta do contrato de concessão, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência.
- 3. Mandatar a Secretária Regional de Ambiente, Recursos Naturais e Alterações Climáticas para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar o respetivo contrato de concessão.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

### Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1044/2023

### Sumário:

Determina o reforço em € 625.000,00 do valor da dotação orçamental a conceder ao abrigo do Regulamento do Programa de Incentivo à Mobilidade Elétrica na Região Autónoma da Madeira ("PRIME-RAM"), previsto no ponto 2 da Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 489/2023, de 8 de maio, publicada no *Jornal Oficial*, I Serie, n.º 85, totalizando um apoio para o ano de 2023, do montante de € 1.250.000,00.

Texto:

Resolução n.º 1044/2023

Considerando o disposto na Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 489/2023, aprovada em plenário a 04 de maio de 2023, publicado no JORAM, I Serie, n.º 85, de 08 de maio, que mantém o Programa de Incentivo à Mobilidade Elétrica na Região Autónoma da Madeira ("PRIME-RAM"):

Elétrica na Região Autónoma da Madeira ("PRIME-RAM");

Considerando as inúmeras manifestações de interesse da população por este apoio a que o Governo Regional pode e deve acomodar no âmbito do n.º 5 do artigo 4.º e do artigo 8.º, ambos da Portaria n.º 307/2023, de 04 de maio, que regulamenta o Programa de Incentivo à Mobilidade Elétrica na Região Autónoma da Madeira ("PRIME-RAM");

Considerando o firme propósito do Governo Regional de manter a redução das emissões de carbono e a dinamização do setor da economia associado ao comércio do setor automóvel, e consequentemente, de manter o PRIME-RAM.

O Conselho de Governo reunido em plenário em 21 de setembro de 2023, resolve:

1. Reforçar em € 625.000,00 (seiscentos e vinte e cinco mil euros) o valor da dotação orçamental a conceder ao abrigo do Regulamento do Programa de Incentivo à Mobilidade Elétrica na Região Autónoma da Madeira ("PRIME-RAM"), previsto no ponto 2 da Resolução do Conselho do Governo Regional ° 489/2023, aprovada em plenário a 04 de maio de 2023, publicado no JORAM, I Serie, n.º 85, de 08 de maio de 2023, no valor de € 625.000,00 (seiscentos e vinte e cinco mil euros), totalizando o apoio para o ano de 2023, no montante de € 1.250.000,00 (um milhão duzentos e cinquenta mil euros).

- 2. A verba necessária para o ano económico de 2023 está inscrita no Orçamento da Direção Regional de Economia e Transportes Terrestres, através da Secretaria 44, Capítulo 50, Divisão 02, Subdivisão 00, Programa 046, Medida 015, Fonte de Financiamento 381, Projeto 52187, Classificação Funcional 045, através das Classificações Económicas D.05.01.03.A0.00 e D.05.08.03.A0.00, tendo sido atribuído os Cabimentos CY42308472 e CY42308475 e os Compromissos CY52309341 e CY52309342.
- 3. A presente Resolução produz efeitos no dia seguinte ao da sua publicação. Foi obtida a autorização prévia do membro do Governo Regional responsável pela área das finanças, nos termos do n.º 1 do artigo 32.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2022/M, de 29 de dezembro (ORAM 2023). Foi obtido parecer favorável do departamento de membro do Governo Regional com a tutela das finanças, nos termos dos n.ºs 2 e 11 do artigo 34.º do ORAM 2023.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

### Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1045/2023

### Sumário:

Autoriza a extinção da Comissão Regional de Combate ao Desperdício Alimentar (CRCDA).

Texto:

Resolução n.º 1045/2023

Considerando que através da Resolução do Governo Regional n.º 429/2019, de 10 de julho, foi criada a Comissão Regional de Combate ao Desperdício Alimentar (CRCDA);

Considerando que esta Comissão almejava sobretudo proceder ao diagnóstico, avaliação e monitorização sobre o desperdício alimentar a nível regional e posteriormente elaborar a Estratégia Regional de Combate ao Desperdício Alimentar (ERCDA) e um Plano de Ação Regional de Combate ao Desperdício Alimentar (PARCDA);

Considerando que as razões que à data justificaram a criação de uma versão regional da Comissão, hoje já não se justificam. Considerando que a Comissão Nacional de Combate ao Desperdício Alimentar (CNCDA), onde a Madeira se encontra representada, enquanto Entidade CNCDA, desenvolve as suas políticas a todo o território nacional;

Considerando que na Região existem diversas entidades público/privadas a desenvolver políticas de combate ao desperdício alimentar, com programas específicos e estratégias delineadas com base nos protocolos da CNCDA e das diretivas comunitárias.

Entende-se a CRCDA nada mais faz que duplicar os procedimentos já existentes, podendo ainda ter o condão de perturbar o bom funcionamento dos modelos já assumidos, pelo que, conclui-se que não se justifica a sua manutenção.

Neste contexto, o Conselho de Governo reunido em plenário em 21 de setembro de 2023, resolve extinguir a Comissão Regional de Combate ao Desperdício Alimentar (CRCDA).

A presente resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

### Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1046/2023

### Sumário:

Procede à retificação da Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 894/2023, de 18 de agosto publicada no 3.º Suplemento do *Jornal Oficial*, I Série, n.º 153, que autoriza a alteração e a 6.ª adenda ao "Contrato de Concessão de Serviço Público de Transporte Rodoviário de Passageiros no Município do Funchal", celebrado em 2 de outubro de 2018, entre a Região Autónoma da Madeira e a empresa Horários do Funchal - Transportes Públicos, S.A., ao abrigo da Resolução n.º 570/2018, de 17 de setembro, publicada no *Jornal Oficial*, I Série, n.º 152, alterado por cinco adendas, a primeira assinada a 01-03-2019, ao abrigo da Resolução n.º 106/2019, de 1 de março, publicada no *Jornal Oficial*, I Série, n.º 35, a segunda a 04-06-2020, autorizada pela Resolução n.º 372/2020, de 1 de junho, publicada no *Jornal Oficial*, I Série, n.º 104; a terceira a 10-03-2021, autorizada pela Resolução n.º 102/2021, de 12 de fevereiro, publicada no *Jornal Oficial*, I Série, n.º 28, a quarta assinada a 30-07-2021, autorizada pela Resolução n.º 690/2021, de 30 de julho, publicada no Suplemento do *Jornal Oficial*, I Série, n.º 136, e a quinta assinada a 29-07-2022, autorizada pela Resolução n.º 614/2022, de 4 de julho, publicada no *Jornal Oficial*, I Série, n.º 136, e a quinta assinada a 29-07-2022, de 29 de julho publicada no 4.º Suplemento do *Jornal Oficial*, I Série, n.º 134.

Texto:

Resolução n.º 1046/2023

O Conselho do Governo reunido em plenário em 21 de setembro de 2023, resolve retificar a Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 894/2023, publicada no JORAM n.º 153, I Série, 3 Suplemento, de 18 de agosto.

### Assim, onde se lê:

«7. A despesa emergente da celebração da 6.º adenda ao contrato, prevista para o ano económico de 2023, mantém o cabimento na Secretaria 44, capítulo 50, Divisão 02, Subdivisão 00, Classificação Funcional 045, através da rubrica de Classificação Económica D.05.01.01.H0.00, Fonte de Financiamento 381, Programa 046, Medida 015 e Projeto 50528 »

#### Deve ler-se:

«7. A despesa emergente da celebração da 6.º adenda ao contrato, prevista para o ano económico de 2023, mantém o cabimento na Secretaria 44, capítulo 50, Divisão 02, Subdivisão 00, Classificação Funcional 045, através da rubrica de Classificação Económica D.05.01.01.H0.00, Fonte de Financiamento 388, Programa 046, Medida 015 e Projeto 50528 »

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

### Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1047/2023

Sumário:

Aprova o "Regulamento que estabelece as regras da concessão de um apoio financeiro extraordinário a produtores de cebola".

Texto:

Resolução n.º 1047/2023

Considerando a Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1008/2023, de 14 de setembro, que mandatou a Secretaria Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural a desenvolver os procedimentos financeiros e legais necessários à concessão de um apoio financeiro extraordinário a produtores de cebola, com vista a ressarci-los de parte dos prejuízos causados nos seus cultivos por condições meteorológicas adversas registadas no decurso do mês de junho de 2023;

Considerando que esta mesma Resolução do Conselho do Governo Regional, concluído aquele processo, fez diferir para momento seguinte a submissão e aprovação do Regulamento que estabeleça as regras de concessão do referido apoio financeiro extraordinário.

Nestes termos, o Conselho do Governo reunido em plenário em 21 de setembro de 2023, resolve:

- 1. Ao abrigo das disposições conjugadas dos artigos 34.º e 37.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2022/M, de 29 de dezembro, que Aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2023, na sua atual redação, e do Regulamento (UE) n.º 1407/2013 da Comissão, de 18 de dezembro de 2013, alterado pelo Regulamento (UE) 2019/316 da Comissão, de 21 de fevereiro de 2019, relativo à aplicação dos artigos 107.º e 108.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia aos auxílios de minimis no setor agrícola, aprovar o "Regulamento que estabelece as regras da concessão de um apoio financeiro extraordinário a produtores de cebola", o qual é publicado em anexo à presente Resolução e que dela faz parte integrante para todos os efeitos legais.
- 2. O estabelecido na presente Resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

### **ANEXO**

Regulamento que estabelece as regras da concessão de um apoio financeiro extraordinário a produtores de cebola

Artigo 1.º (Objeto)

O presente Regulamento estabelece as regras de concessão de um apoio financeiro extraordinário a atribuir pelo Governo Regional da Região Autónoma da Madeira, através da Secretaria Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural, a produtores de cebola cuja cultura foi severamente penalizada devido a condições meteorológicas adversas verificadas no decurso do mês de junho de 2023.

Artigo 2.° (Objetivo)

O presente Regulamento tem como objetivo apoiar os produtores de cebola referidos no artigo anterior, contribuindo para atenuar a perda de rendimento incorrida.

Artigo 3.º (Âmbito territorial)

O presente Regulamento aplica-se ao concelho de Santa Cruz.

Artigo 4.º (Definições)

Para efeitos do presente Regulamento, adota-se a seguinte definição:

«Exploração agrícola», a parcela ou o conjunto de parcelas declaradas no Sistema de Identificação de Parcelas - iSIP, geridas por um agricultor e situadas no território da Região Autónoma da Madeira.

### Artigo 5.º (Condições de acesso)

O benefício à concessão do apoio financeiro extraordinário pressupõe que o produtor agrícola reúna as seguintes condições prévias:

- a) Tenha declarado à Direção Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural, até 31 de julho de 2023, a ocorrência dos prejuízos;
- b) Seja titular da exploração agrícola onde ocorreram os prejuízos;
- c) Explore de forma produtiva a parcela ou as parcelas afetadas, nomeadamente procedendo aos cuidados culturais necessários ao bom desenvolvimento da cultura da cebola ao longo de todo o ciclo anual.

### Artigo 6.º (Obrigações dos beneficiários)

Aquando do processamento do apoio financeiro extraordinário, o produtor agrícola obriga-se a possuir a sua situação tributária e contributiva regularizada perante a administração fiscal e a segurança social.

### Artigo 7.º (Avaliação dos prejuízos)

- 1 A avaliação dos prejuízos incorridos compete à Direção Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural.
- 2 A avaliação dos prejuízos é realizada através de perícia técnica em cada local identificado e complementada, quando necessário, com provas documentais.
- 3 A perícia técnica referida no número anterior, em geral, assenta na constatação "in loco" dos efeitos climáticos adversos, bem como na medição da área afetada.

## Artigo 8.º (Cálculo do apoio financeiro)

- 1 O valor da indemnização à cultura da cebola é equivalente a 40% dos prejuízos avaliados e deduzido:
  - a) Do valor equivalente ao prémio anual que o produtor agrícola teria de pagar se a sua cultura estivesse abrangida pelo seguro de colheitas, de acordo com a tarifa de referência para «Todos os Riscos» da respetiva tabela do Anexo à Portaria n.º 400/2016, de 23 de setembro, na sua atual redação, que estabelece os critérios e as tarifas de referência que incidem sobre os prémios do seguro de colheitas de frutas e produtos hortícolas no âmbito dos fundos agrícolas europeus; e
  - b) Do valor equivalente aos gastos gerais de cultivo, ou de colheitas não realizados, custos estes determinados pelos serviços da Direção Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural.
- 2 A fórmula a aplicar para o cálculo da indemnização, é a seguinte:

Valor da indemnização = 0,4 [(af x pm) x pmc] - x - y

Em que:

x = o valor referido na alínea a) do n.º 1;

y = o valor referido na alínea b) do n.º 1;

af = área afetada (m2);

pm = produtividade média (kg/m2) da cultura da cebola calculada pelos serviços da Direção Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural;

pmc = preço médio unitário da cebola (€/kg), estimado pelos serviços da Direção Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural.

- 3 Caso seja ultrapassado o valor global do apoio financeiro extraordinário, fixado no ponto 2. da Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1008/2023, de 14 de setembro, esse diferencial será deduzido proporcionalmente aos beneficiários que venham a auferir um apoio financeiro individual superior a € 2.000,00 (dois mil euros).
- 4 O montante do apoio financeiro extraordinário a atribuir aos produtores de cebola é cumulável com outros auxílios de minimis enquadrados no Regulamento (UE) n.º 1407/2013 da Comissão, de 18 de dezembro de 2013, alterado pelo Regulamento (UE) 2019/316 da Comissão, de 21 de fevereiro de 2019, e o respetivo montante acumulado não pode exceder €20.000,00 (vinte mil euros) por beneficiário, em qualquer período de três exercícios financeiros, conforme o disposto no n.º 2 do artigo 3.º do referido Regulamento.

Artigo 9.º (Aceitação do apoio)

1 - Apurado o valor do apoio financeiro extraordinário a que o produtor tenha direito, este é informado por correio do mesmo, sendo que, não concordando com o mesmo terá de apresentar as razões e fundamentos para tal no prazo máximo de 5 dias úteis após o dia seguinte ao respetivo aviso de receção.

2 - No caso de pronúncia negativa sobre a aceitação do valor da indemnização, a Direção Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural tem 5 dias úteis para reapreciar o processo.

Artigo 10.° (Entidade pagadora)

A despesa inerente à atribuição das indemnizações previstas no presente Regulamento será suportada pelo PIDDAR 2023 da Direção Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural.

Artigo 11.º (Vigência)

O presente regulamento vigora durante o ano de 2023, podendo a sua vigência ser prorrogada por Resolução do Conselho do Governo Regional.

### Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1048/2023

Sumário:

Aprova o "Regulamento que disciplina a concessão de um apoio financeiro extraordinário a produtores de couve".

Texto:

Resolução n.º 1048/2023

Considerando que a Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1009/2023, de 14 de setembro, mandatou a Secretaria Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural para desenvolver os procedimentos financeiros e legais necessários à concessão de um apoio financeiro extraordinário a produtores de couve, com vista a ressarci-los de parte dos prejuízos causados nos seus cultivos, em 2023, pelo pombo-trocaz (*Columba trocaz*), submetendo oportunamente à aprovação daquele órgão, o respetivo Regulamento.

Nestes termos, o Conselho do Governo reunido em plenário em 21 de setembro de 2023, resolve:

- 1. Ao abrigo das disposições conjugadas dos artigos 34.º e 37.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2022/M, de 29 de dezembro, que Aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2023, e do Regulamento (UE) n.º 1407/2013 da Comissão, de 18 de dezembro de 2013, alterado pelo Regulamento (UE) 2019/316 da Comissão, de 21 de fevereiro de 2019, relativo à aplicação dos artigos 107.º e 108.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia aos auxílios de minimis no setor agrícola, aprovar o "Regulamento que disciplina a concessão de um apoio financeiro extraordinário a produtores de couve", que é publicado em anexo à presente Resolução e que dela faz parte integrante para todos os efeitos legais.
- 2. O estabelecido na presente Resolução entra em vigor ao dia seguinte ao da sua publicação.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

### ANEXO

Regulamento que disciplina a concessão de um apoio financeiro extraordinário a produtores de couve

Artigo 1.º (Objeto)

O presente Regulamento estabelece as regras de concessão de um apoio financeiro extraordinário a atribuir pelo Governo Regional da Região Autónoma da Madeira, através da Secretaria Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural, a produtores de couve cuja cultura foi severamente penalizada, em 2023, pelo pombo-trocaz (*Columba trocaz*).

Artigo 2.° (Objetivo)

O presente Regulamento tem como objetivo apoiar os produtores de couve referidos no artigo anterior, contribuindo para atenuar a perda de rendimento incorrida.

Artigo 3.° (Âmbito territorial)

O presente Regulamento aplica-se ao concelho de Santa Cruz.

Artigo 4.º (Condições de acesso)

O benefício à concessão do apoio financeiro extraordinário pressupõe que o produtor agrícola reúna as seguintes condições prévias:

 a) Tenha declarado à Direção Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural, até 31 de julho de 2023, a ocorrência dos prejuízos;

b) Seja titular da exploração agrícola onde ocorreram os prejuízos;

c) Explore de forma produtiva a parcela ou as parcelas afetadas, nomeadamente procedendo aos cuidados culturais necessários ao bom desenvolvimento da cultura da couve ao longo de todo o ciclo anual.

Artigo 5.º (Obrigações dos beneficiários)

Aquando do pagamento do apoio financeiro extraordinário, o produtor agrícola obriga-se a possuir a sua situação tributária e contributiva regularizada perante a administração fiscal e a segurança social.

Artigo 6.º (Avaliação dos prejuízos)

- A avaliação dos prejuízos incorridos compete à Direção Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural.
- A avaliação dos prejuízos é realizada através de perícia técnica em cada local identificado e complementada, quando necessário, com provas documentais.
- 3.- A perícia técnica referida no número anterior, em geral, assenta na constatação "in loco" dos efeitos climáticos adversos, bem como na medição da área afetada.

Artigo 7.º (Cálculo do apoio financeiro)

1.- A fórmula a aplicar para o cálculo da indemnização, é a seguinte:

Valor da indemnização = 0,2 af x pm x pmc

Em que:

af = área afetada (m2);

pm = produtividade média (kg/m2) da cultura da couve calculada pelos serviços da Direção Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural;

pmc = preço médio unitário da couve (€/kg), estimado pelos serviços da Direção Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural.

2.- O montante do apoio financeiro extraordinário a atribuir aos produtores de couve é cumulável com outros auxílios de minimis enquadrados no Regulamento (UE) n.º 1407/2013 da Comissão, de 18 de dezembro de 2013, alterado pelo Regulamento (UE) 2019/316 da Comissão, de 21 de fevereiro de 2019, e o respetivo montante acumulado não pode exceder € 20.000,00 (vinte mil euros) por beneficiário, em qualquer período de três exercícios financeiros, conforme o disposto no n.º 2 do artigo 3.º do referido Regulamento.

Artigo 8.º (Ultrapassagem do valor consignado ao apoio)

Caso se verifique que o montante global do apoio financeiro extraordinário em apreço ultrapasse o valor estabelecido no ponto 2. da Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1009/2023, de 14 de setembro, será aplicada uma redução proporcional a todos os beneficiários.

Artigo 9.º (Modo de concessão do apoio)

O apoio financeiro extraordinário será pago, por transferência bancária, através de instituições sem fins lucrativos, designadamente associações de agricultores, com quem a Secretaria Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural venha a celebrar contrato-programa para este efeito específico.

Artigo 10.º (Contrapartida às instituições veículo)

- 1.- As instituições referidas no artigo anterior receberão uma contrapartida financeira para fazer face aos custos administrativos, despesas bancárias e outras inerentes às operações de pagamento do apoio financeiro extraordinário aos beneficiários que lhes sejam consignados.
- 2.- O valor da contrapartida a que alude o número anterior, corresponderá a cerca de 2,5 a 5% do valor total do apoio financeiro extraordinário a conceder aos beneficiários que lhes sejam consignados.
- 3.- A contrapartida financeira referida no n.º 1, enquadra as despesas a incorrer com as operações bancárias, consumos de secretaria, afetação de pessoal, e outras que sejam devidamente justificadas como indissociáveis às operações de pagamento do apoio financeiro extraordinário aos produtores de couve.

### Artigo 11.º (Obrigações das instituições veículo)

- 1.- As instituições referidas no artigo 9.º terão de apresentar, até 60 dias após o pagamento do apoio financeiro extraordinário aos beneficiários que lhes sejam consignados:
  - a) Os comprovativos dos pagamentos realizados aos beneficiários;
  - Os comprovativos das despesas consideradas como contrapartida pela realização da operação de pagamento aos beneficiários.
- 2.- Caso o custo total devidamente comprovado através dos documentos justificativos de liquidação e pagamento apresentados, seja inferior ao montante máximo da comparticipação concedida para efeitos da alínea a) e da alínea b) do número anterior, este passará a ser o montante da comparticipação financeira, devendo a instituição em causa devolver o montante recebido em excesso (sem juros), exceto se este for igual ou inferior a cinco euros.

Artigo 12.º (Sanções)

O não cumprimento do estabelecido no artigo anterior, com justificação que não seja aceite pela Secretaria Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural (SRA), pode determinar que a instituição em causa não seja aceite à celebração de contrato-programa posterior para o mesmo objeto do presente Regulamento.

Artigo 13.º (Fiscalização)

Compete à SRA, através da DRA, fiscalizar o cumprimento do estabelecido no artigo 11.º.

Artigo 14.º (Entidade pagadora)

A despesa inerente à atribuição do apoio financeiro extraordinário estabelecido no presente Regulamento será suportada pelo PIDDAR 2023 da DRA.

Artigo 15.° (Vigência)

O presente regulamento vigora durante o ano de 2023, podendo a sua vigência ser prorrogada por Resolução do Conselho do Governo Regional.

### Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1049/2023

Sumário:

Autoriza o pagamento de um apoio financeiro extraordinário aos "Produtores de Cereja e Ginja - Empresas - Processo 1", no valor de € 3.081,60.

Texto:

Resolução n.º 1049/2023

Considerando a Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 611/2023, de 7 de junho, que mandatou a Secretaria Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural para efetuar a quantificação dos prejuízos resultantes da forte e persistente precipitação registada no dia 31 de maio p.p. e consequente perda de percentagem significativa da produção de cereja e ginja prevista para a campanha de 2023 nas freguesias do Curral das Freiras e do Jardim da Serra:

prevista para a campanha de 2023 nas freguesias do Curral das Freiras e do Jardim da Serra;

Considerando a Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 620/2023, de 15 de junho, retificada pela Declaração de retificação n.º 29/2023, de 20 de junho, que aprova o "Regulamento que disciplina a concessão de um apoio financeiro extraordinário aos produtores de cereja e ginja pela significativa perda das produções de 2023", adiante designado por Regulamento;

Considerando que, depois de verificado o cumprimento do estabelecido no Regulamento, designadamente nos seus artigos 5.º, 6.º, 7.º e 8.º, está apurado e em condições de ser submetido a pagamento, o valor do apoio financeiro extraordinário a conceder ao que se considerou convencionar como o item "Produtores de Cereja e Ginja - Empresas - Processo 1".

Assim, o Conselho do Governo reunido em plenário em 21 de setembro de 2023, resolve:

1. Ao abrigo das disposições conjugadas dos artigos 34.º e 37.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2022/M, de 29 de dezembro, que Aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2023, na sua atual redação, do Regulamento (UE) n.º 1407/2013 da Comissão, de 18 de dezembro de 2013, alterado pelo Regulamento (UE) 2019/316 da Comissão, de 21 de fevereiro de 2019, relativo à aplicação dos artigos 107.º e 108.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia aos auxílios de minimis no setor agrícola, e das Resoluções do Conselho do Governo Regional n.ºs 611/2023 e 620/2023, respetivamente de 7 e 15 de junho, esta última retificada pela Declaração de retificação n.º 29/2023, de 20 de junho, autorizar o pagamento de apoio financeiro extraordinário ao convencionado item "Produtores de Cereja e Ginja - Empresas - Processo 1", no valor de € 3.081,60 (três mil, oitenta e um euros, sessenta cêntimos).

2. A patente despesa tem cabimento orçamental no ano de 2023 na classificação orgânica 51 9 50 02 00, classificação funcional 42, classificação económica D.04.01.02.AD.00, fonte de financiamento 381, programa 44, medida 12, projeto 50008, fundo 4381000071, centro financeiro M100607, centro de custo M100A63100, de acordo com a descrição no mapa anexo à presente Resolução, e que dela faz parte integrante.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

### **ANEXO**

Nome	NIF	Valor da indemnização	Nº Cabimento	Nº Compromisso
Hotel Quinta da Serra Adnoniminta, Unipessoal, Lda.	510579418	3 081,60 €	CY 42315056	CY 52315923

3 081,60 €

### Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1050/2023

#### Sumário:

1

Autoriza o pagamento de um apoio financeiro extraordinário aos "Produtores de Cereja e Ginja - Agricultores - Processo 2", no valor de € 25.705,68.

Texto:

Resolução n.º 1050/2023

Considerando a Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 611/2023, de 7 de junho, que mandatou a Secretaria Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural para efetuar a quantificação dos prejuízos resultantes da forte e persistente precipitação registada no dia 31 de maio p.p. e consequente perda de percentagem significativa da produção de cereja e ginja prevista para a campanha de 2023 nas freguesias do Curral das Freiras e do Jardim da Serra;

Considerando a Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 620/2023, de 15 de junho, retificada pela Declaração de retificação n.º 29/2023, de 20 de junho, que aprova o "Regulamento que disciplina a concessão de um apoio financeiro extraordinário aos produtores de cereja e ginja pela significativa perda das produções de 2023", adiante designado por Regulamento;

Considerando que, depois de verificado o cumprimento do estabelecido no Regulamento, designadamente nos seus artigos 5.º, 6.º, 7.º e 8.º, está apurado e em condições de ser submetido a pagamento, o valor do apoio financeiro extraordinário a conceder ao que se considerou convencionar como o item "Produtores de Cereja e Ginja - Agricultores - Processo 2".

Assim, o Conselho do Governo reunido em plenário em 21 de setembro de 2023, resolve:

- 1. Ao abrigo do artigo 34.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2022/M, de 29 de dezembro, que Aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2023, na sua atual redação, do Regulamento (UE) n.º 1407/2013 da Comissão, de 18 de dezembro de 2013, alterado pelo Regulamento (UE) 2019/316 da Comissão, de 21 de fevereiro de 2019, relativo à aplicação dos artigos 107.º e 108.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia aos auxílios de minimis no setor agrícola, e das Resoluções do Conselho do Governo Regional n.ºs 611/2023 e 620/2023, respetivamente de 7 e 15 de junho, esta última retificada pela Declaração de retificação n.º 29/2023, de 20 de junho, autorizar o pagamento de apoio financeiro extraordinário ao convencionado item "Produtores de Cereja e Ginja-Agricultores Processo 2", no valor de € 25.705,68 (vinte e cinco mil, setecentos e cinco euros, sessenta e oito cêntimos).
- 2. A patente despesa tem cabimento orçamental no ano de 2023 na classificação orgânica 51 9 50 02 00, classificação funcional 42, classificação económica D.04.08.02.B0.00, fonte de financiamento 381, programa 44, medida 12, projeto 50008, fundo 4381000071, centro financeiro M100607, centro de custo M100A63100, de acordo com a descrição no mapa anexo à presente Resolução, e que dela faz parte integrante.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

### ANEXO

Nome	NIF	Valor da indemnização	Nº Cabimento	Nº Compromisso
Agostinha Gonçalves Diogo	118126202	462,24 €	CY 42314684	CY 52315933
Agostinha Gonçalves Lucas Gouveia	198649789	128,40 €	CY 42314685	CY 52315934
Agostinha Rodrigues	120041065	256,80 €	CY 42314686	CY 52315935
Agostinho Gonçalves Pereira	157876187	1 361,04 €	CY 42314687	CY 52315936
António Pestana	175190747	385,20 €	CY 42314689	CY 52315938
Cecília de Abreu Gonçalves da Silva	103079017	51,36 €	CY 42314690	CY 52315939
Conceição de Nóbrega Camacho Gonçalves	192718541	385,20 €	CY 42314691	CY 52315941
Filomena Gonçalves Lucas Rodrigues	120040719	1 540,80 €	CY 42314692	CY 52315942
João Correia Pestana	119989395	642,00 €	CY 42314693	CY 52315943
Joaquim Nóbrega Camacho	202839753	1 412,40 €	CY 42314694	CY 52315944
Joaquim Pestana	229459471	1 155,60 €	CY 42314695	CY 52315945
José de Jesus Júnior	142497290	410,88 €	CY 42314696	CY 52315946
José da Costa	208545638	577,80 €	CY 42314698	CY 52315947
José Gonçalves Diogo	119760223	1 759,08 €	CY 42314699	CY 52315948
Justina Constância de Jesus	117434558	423,72 €	CY 42314700	CY 52315949
Lénio Duarte Camacho Gonçalves	240251830	256,80 €	CY 42314702	CY 52315950
Leonor Fátima Azevedo Correia	201559366	513,60 €	CY 42314703	CY 52315951
Manuel Vieira da Silva	187305757	218,28 €	CY 42314705	CY 52315952
Marco António Faria Gonçalves	254754643	3 852,00 €	CY 42314706	CY 52315953
Margarida Constança Gonçalves Neto	143822349	410,88 €	CY 42314707	CY 52315954
Maria Alzira de Jesus Ferraz de Sá	181220318	1 463,76 €	CY 42314708	CY 52315955
Maria Cristina Pestana	190430788	385,20 €	CY 42314709	CY 52315956
Maria da Conceição Paulo	135283922	475,08 €	CY 42314710	CY 52315957
Maria de Jesus Sousa Rodrigues	109203461	154,08 €	CY 42314711	CY 52315958
Maria Fernanda dos Santos Sousa	147219884	1 900,32 €	CY 42314712	CY 52315959
Maria Fernanda Mendes Paulos Ferreira	208505768	308,16 €	CY 42314713	CY 52315960
Maria José Fernandes de Sousa Abreu	176006982	179,76 €	CY 42314714	CY 52315962
Orlando António de Sá	198400900	642,00 €	CY 42314715	CY 52315963
Rufina da Conceição Camacho	204086809	1 155,60 €	CY 42314716	CY 52315964
Vasco Evangelista de Sousa	143822500	1 284,00 €	CY 42314717	CY 52315965
Vitorina de Jesus Mendes de Abreu Silva	191555584	1 553,64 €	CY 42314718	CY 52315966

31 25 705,68 €

### Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1051/2023

### Sumário:

Autoriza a celebração de contrato-programa com a Casa do Povo do Porto da Cruz tendo em vista comparticipar nos custos que esta incorreu com a organização da edição de 2023, da "Festa da Uva e do Agricultor", mediante uma comparticipação financeira que não excederá o montante de € 13.550,00.

Texto:

Resolução n.º 1051/2023

Considerando que as instituições privadas sem fins lucrativos, que atuam sobre a ruralidade e as suas emanações, têm desempenhado um papel decisivo na divulgação e valorização das produções das atividades económicas e culturais desenvolvidas nos territórios e pelas populações que abrangem;

Considerando que esta dinâmica vem concretizando-se na realização, designadamente de eventos de promoção e divulgação, quer da cultura e das tradições associadas à agricultura e à ruralidade, quer dos produtos agrícolas e agroalimentares de maior relevância local;

Considerando que, no âmbito das ações atrás referidas, a Casa do Povo do Porto da Cruz realizou a edição de 2023 da "Festa da Uva e do Agricultor";

Considerando que esta iniciativa prestou um inestimável contributo à preservação, promoção e divulgação da cultura e das tradições associadas à agricultura, e à ruralidade, quer dos produtos da agricultura, e agroalimentares do concelho de Machico e, em particular, da freguesia do Porto da Cruz;

Considerando que as receitas próprias da Casa do Povo do Porto da Cruz são manifestamente insuficientes para fazer face ao total das despesas inerentes à realização do evento em causa;

Considerando a importância de que se reveste o associativismo e o voluntariado dos sócios da Casa do Povo do Porto da Cruz, muito concorrendo para a sustentabilidade e o desenvolvimento rural, sendo por isso do interesse público assegurar a viabilização dos projetos de promoção que desenvolvem.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 21 de setembro de 2023, resolve:

- 1. Ao abrigo das disposições conjugadas dos n.ºs 2 e 10 do artigo 34.º e do artigo 37.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2022/M, de 29 de dezembro, que Aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2023, e da Resolução n.º 154/2023, de 9 de março, que aprova o Regulamento de Atribuição do Apoio Financeiro às Casas do Povo da Região Autónoma da Madeira, Suas Associações, e a Outras Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos, autorizar a celebração de contrato-programa com a Casa do Povo do Porto da Cruz tendo em vista comparticipar nos custos que esta incorreu com a organização da edição de 2023, da "Festa da Uva e do Agricultor".
- 2. Para a prossecução do previsto no número anterior, conceder à Casa do Povo do Porto da Cruz uma comparticipação financeira que não excederá o montante de € 13.550,00 (treze mil, quinhentos e cinquenta euros).
- 3. O contrato-programa produz efeitos desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2023.
- 4. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
- 5. Mandatar o Secretário Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respetivo processo e outorgar o contrato-programa.
- 6. As verbas que asseguram a execução deste contrato-programa, em 2023, são inscritas no Orçamento da Secretaria Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural, na classificação orgânica 51 9 50 02 00, classificação funcional 42, classificação económica D.04.07.01.FA.AH, fonte de financiamento 381, programa 44, medida 12, projeto 52990, fundo 4381000412, centro financeiro M100607, centro de custo M100A63100, cabimento n.º CY42314592 e compromisso n.º CY52315907.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

### Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1052/2023

### Sumário:

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a Casa do Povo de Santo António tendo em vista comparticipar nos custos que esta incorreu com a realização da edição de 2023 do evento "Agro Festival", mediante uma comparticipação financeira que não excederá o montante de € 4.000,00.

Texto:

Resolução n.º 1052/2023

Considerando que as instituições privadas sem fins lucrativos, que atuam sobre a ruralidade e as suas emanações, têm desempenhado um papel decisivo na divulgação e valorização das produções das atividades económicas e culturais desenvolvidas nos territórios e pelas populações que abrangem;

Considerando que esta dinâmica vem concretizando-se na realização, designadamente de eventos de promoção e divulgação, quer da cultura e das tradições associadas à agricultura e à ruralidade, quer dos produtos agrícolas e agroalimentares de maior relevância local;

Considerando que, no âmbito das ações atrás referidas, a Casa do Povo de Santo António organizou a 2.ª edição do "Agro Festival", evento de celebração e divulgação dos produtos da agricultura praticada na freguesia de Santo António, com especial enfoque nos frutos de espécies de clima temperado;

Considerando que esta iniciativa muito contribuiu para relevar o significado e a importância da agricultura desenvolvida nas zonas mais altas da cidade do Funchal;

Considerando que as receitas próprias da Casa do Povo de Santo António são manifestamente insuficientes para fazer face ao total das despesas inerentes à realização do evento em causa;

Considerando a importância de que se reveste o associativismo e o voluntariado dos sócios da Casa do Povo de Santo António, muito concorrendo para a sustentabilidade e o desenvolvimento rural, sendo por isso do interesse público assegurar a viabilização dos projetos de promoção que desenvolvem.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 21 de setembro de 2023, resolve:

- 1. Ao abrigo das disposições conjugadas dos n.ºs 2 e 10 do artigo 34.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2022/M, de 29 de dezembro, que Aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2023, e da Resolução n.º 154/2023, de 9 de março, que aprova o Regulamento de Atribuição do Apoio Financeiro às Casas do Povo da Região Autónoma da Madeira, Suas Associações, e a Outras Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos, autorizar a celebração de contrato-programa com a Casa do Povo de Santo António tendo em vista comparticipar nos custos que esta incorreu com a realização da edição de 2023 do evento "Agro Festival".
- 2. Para a prossecução do previsto no número anterior, conceder à Casa do Povo de Santo António uma comparticipação financeira que não excederá o montante de € 4.000,00 (quatro mil euros).
- 3. O contrato-programa produz efeitos desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2023.
- 4. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
- 5. Mandatar o Secretário Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respetivo processo e outorgar o contrato-programa.
- 6. As verbas que asseguram a execução deste contrato-programa, em 2023, são inscritas no Orçamento da Secretaria Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural, na classificação orgânica 51 9 50 02 00, classificação funcional 42, classificação económica D.04.07.01.FA.R0, fonte de financiamento 381, programa 44, medida 12, projeto 52990, fundo 4381000412, centro financeiro M100607, centro de custo M100A63100, cabimento n.º CY42314947 e compromisso n.º CY52315908.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

### Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1053/2023

### Sumário:

Autoriza a celebração de contrato-programa com Maria Conceição Brito Câmara, com vista a que esta receba o valor dos prémios relativos à sua participação na 66.<sup>a</sup> Feira Agropecuária do Porto Moniz, realizada em 2023, mediante uma comparticipação financeira que não excederá o montante de 600,00.

Texto:

Resolução n.º 1053/2023

Considerando a Portaria n.º 476/2018, de 23 de novembro, que aprova o Regulamento de Atribuição de Prémios aos Participantes na Feira Agropecuária do Porto Moniz;

Considerando que se realizou de 13 a 16 de julho do corrente ano a 66.ª Feira Agropecuária do Porto Moniz, e que este evento corresponde ao palco anual de celebração e festa dos setores agrícola e agroalimentar da Região Autónoma da Madeira, espelhando, simultaneamente, as suas evoluções, capacidade de inovação e a qualidade excecional das suas produções;

Considerando que a Feira Agropecuária do Porto Moniz, contribui para promover o desenvolvimento rural, e dinamizar os setores da agricultura e agroalimentar da Região Autónoma da Madeira;

Considerando que a atribuição de prémios aos participantes neste evento é um incentivo ao seu maior envolvimento, e um reconhecimento pela qualidade das produções, estimulando o brio e a criatividade nas apresentações realizadas;

Considerando que Maria Conceição Brito Câmara, participou como produtora em Modo Produção Biológico na 66.ª Feira Agropecuária do Porto Moniz, tendo direito a receber os prémios de participação e de mérito previstos, respetivamente, no ponto iv da alínea a) e no ponto iii da alínea b), ambos do n.º 1 do artigo 3.º da Portaria n.º 476/2018, de 23 de novembro, que aprova o Regulamento de Atribuição de Prémios aos Participantes na Feira Agropecuária do Porto Moniz.

Nestes termos, o Conselho do Governo reunido em plenário em 21 de setembro de 2023, resolve:

- 1 Ao abrigo das disposições conjugadas do n.º 2 do artigo 35.º, dos n.ºs 9 e I0 do artigo 34.º e do artigo 37.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2022/M, de 29 de dezembro, que Aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2023, na sua atual redação, do ponto iv da alínea a) e do ponto iii da alínea b), ambos do n.º 1 do artigo 3.º da Portaria n.º 476/2018, de 23 de novembro, que aprova o Regulamento de Atribuição de Prémios aos Participantes na Feira Agropecuária do Porto Moniz, autorizar a celebração de contrato-programa com Maria Conceição Brito Câmara, com vista a que esta receba o valor dos prémios relativos à sua participação na 66.ª Feira Agropecuária do Porto Moniz, realizada em 2023.
- 2 Conceder para os efeitos referidos no número anterior a Maria Conceição Brito Câmara uma comparticipação financeira que não excederá o montante de € 600,00 (seiscentos euros).
- 3 O contrato-programa a celebrar com Maria Conceição Brito Câmara, Lda., produz efeitos desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2023.
- 4 Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
- 5 Mandatar o Secretário Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respetivo processo e outorgar o correspondente contrato-programa.
- 6 Estabelecer que a despesa fixada anteriormente tem cabimento orçamental no Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2023, com a seguinte classificação: classificação orgânica 51 9 50 02 00, programa 42, medida 07, projeto 50042, classificação funcional 42, classificação económica 04.08.02.B0.00, fonte de financiamento 381, fundo 4381000070, centro financeiro M100607, centro de custo M100A63100, cabimento n.º CY42314995 e compromisso n.º CY52315921.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

### Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1054/2023

### Sumário:

Autoriza a celebração de contrato-programa com a Casa do Povo da Ponta do Pargo tendo em vista comparticipar nos custos que esta incorreu com a organização da 38.ª edição do evento da "Festa do Pêro", realizada no ano de 2023, mediante uma comparticipação financeira que não excederá o montante de € 15.550,00.

Texto:

Resolução n.º 1054/2023

Considerando que as instituições privadas sem fins lucrativos, que atuam sobre a ruralidade e as suas emanações, têm desempenhado um papel decisivo na divulgação e valorização das produções das atividades económicas e culturais desenvolvidas nos territórios e pelas populações que abrangem;

Considerando que esta dinâmica vem concretizando-se na realização, designadamente de eventos de promoção e divulgação, quer da cultura e das tradições associadas à agricultura e à ruralidade, quer dos produtos agrícolas e agroalimentares de maior relevância local;

Considerando que, no âmbito das ações atrás referidas, a Casa do Povo da Ponta do Pargo, realizou a edição de 2023, a 38.ª, do evento "Festa do Pero";

Considerando que esta iniciativa muito contribuiu para relevar a importância económica, social e cultural que a produção de peros/maçãs de variedades locais assume no contexto da agricultura regional e, em particular, do concelho da Calheta;

Considerando que as receitas próprias da Casa do Povo da Ponta do Pargo são manifestamente insuficientes para fazer face ao total das despesas inerentes à realização do evento em causa;

Considerando a importância de que se reveste o associativismo e o voluntariado dos sócios da Casa do Povo da Ponta do Pargo, muito concorrendo para a sustentabilidade e o desenvolvimento rural, sendo por isso do interesse público assegurar a viabilização dos projetos de promoção que desenvolvem.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 21 de setembro de 2023, resolve:

- 1. Ao abrigo ao abrigo das disposições conjugadas dos n.ºs 2 e 10 do artigo 34.º e do artigo 37.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2022/M, de 29 de dezembro, que Aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2023, e da Resolução n.º 154/2023, de 9 de março, que aprova o Regulamento de Atribuição do Apoio Financeiro às Casas do Povo da Região Autónoma da Madeira, Suas Associações, e a Outras Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos, no Âmbito do Desenvolvimento Rural, autorizar a celebração de contrato-programa com a Casa do Povo da Ponta do Pargo tendo em vista comparticipar nos custos que esta incorreu com a organização da edição de 2023, a 38.ª, do evento "Festa do Pero".
- Para a prossecução do previsto no número anterior, conceder à Casa do Povo da Ponta do Pargo uma comparticipação financeira que não excederá o montante de € 15.550,00 (quinze mil, quinhentos e cinquenta euros).
- 3. O contrato-programa produz efeitos desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2023.

- 4. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
- 5. Mandatar o Secretário Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respetivo processo e outorgar o contrato-programa.
- 6. As verbas que asseguram a execução deste contrato-programa, em 2023, são inscritas no Orçamento da Secretaria Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural, na classificação orgânica 51 9 50 02 00, classificação funcional 42, classificação económica D.04.07.01.FA.AI, fonte de financiamento 381, programa 44, medida 12, projeto 52990, fundo 4381000412, centro financeiro M100607, centro de custo M100A63100, cabimento n.º CY42315063 e compromisso n.º CY52315927.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

### Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1055/2023

### Sumário:

Autoriza a celebração de contrato-programa com a Universidade da Madeira, tendo em vista comparticipar nos encargos financeiros que esta incorra, em 2023, com o normal funcionamento do Banco de Germoplasma ISOPlexis, mediante uma comparticipação financeira que não excederá o montante de € 50.000,00.

### Texto:

Resolução n.º 1055/2023

Considerando que a Universidade da Madeira, constituída em 1989, é uma Instituição Pública de Ensino Superior, que desenvolve programas de ensino e investigação, promovendo a difusão e valorização social e económica do conhecimento e da inovação tecnológica, em áreas relevantes para a Região Autónoma da Madeira (RAM);

Considerando que a UMa alberga entre as suas unidades de investigação, o ISOPlexis, Centro em Agricultura Sustentável e Tecnologia Agroalimentar, que tem como principais objetivos o desenvolvimento de investigação fundamental ou aplicada na área da agricultura e do agroalimentar;

Considerando que o ISOPlexis mantém, desde 1996, o Banco de Germoplasma ISOPlexis e o respetivo Sistema de Documentação e Informação (SDI), albergando uma coleção de germoplasma e um dos acervos mais representativo da agrodiversidade e dos recursos fitogenéticos para a agricultura e alimentação da RAM;

Considerando que o ISOPlexis desenvolve programas de prospeção, inventariação, documentação e caracterização dos recursos genéticos para a agricultura e alimentação, gerando informação e conhecimento necessários para os planos de ação nacionais e internacionais;

Considerando a importância destes recursos genéticos e dos conhecimentos associados para a segurança alimentar e para a inovação, diferenciação e valorização da actividade nos sectores agrícola e agroalimentar regional;

Considerando que o ISOPlexis procede à manutenção do material de propagação de variedades vegetais regionais registadas em catálogo;

Considerando que o ISOPlexis coopera, neste âmbito, com agricultores, e suas associações, com empresas do sector e com os serviços públicos do Governo Regional para o sector, dando apoio científico e técnico, e promovendo ações de formação, com esses parceiros:

Considerando que esta actividade, entre outros aspetos, permite criar sinergias e reforçar a capacidade competitiva das empresas agrícolas e agroalimentares através da partilha dos recursos e conhecimento, aumentando as oportunidades e a sua capacidade de intervenção;

Considerando que da actividade do ISOPlexis decorrem encargos, com a manutenção e funcionamento do Banco e do SDI, que não são cobertos, nem pelo orçamento da Universidade da Madeira, nem de programas de financiamento de I&D, debatendo-se com assinaláveis carências financeiras para poder desempenhar cabalmente a sua missão;

Considerando que o Programa do XIII Governo Regional assume proporcionar um adequado apoio financeiro anual, ao melhor desenvolvimento da atividade de entidades que asseguram funções de relevância, e regularmente apoiam, o sector agrícola e agroalimentar da Região Autónoma da Madeira;

Considerando a importância da missão do ISOPlexis para o desenvolvimento da agricultura regional, pelo que é do interesse público apoiar o seu normal funcionamento.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 21 de setembro de 2023, resolve:

- 1 Ao abrigo do artigo 34.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2022/M, de 29 de dezembro, que Aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2023, na sua atual redação, autorizar a celebração de contrato-programa com a Universidade da Madeira, tendo em vista comparticipar nos encargos financeiros que esta incorra, em 2023, com o normal funcionamento do Banco de Germoplasma ISOPlexis.
- 2 A comparticipação financeira a conceder à Universidade da Madeira, não excederá o montante de € 50.000,00 (cinquenta mil euros).
- 3 O contrato-programa a celebrar com a Universidade da Madeira produz efeitos desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2023.
- 4 Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta resolução.

- 5 Mandatar o Secretário Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respetivo processo e outorgar o correspondente contrato-programa.
- 6 As verbas que asseguram a execução deste contrato-programa, em 2023, são inscritas no Orçamento da Secretaria Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural, com a seguinte classificação: classificação orgânica 51 9 50 02 00, programa 44, medida 12, projeto 50008, classificação funcional 42, classificação económica 04.07.01.DB.00, fonte de financiamento 381, fundo 4381000071, centro financeiro M100607, centro de custo M100A63100, cabimento n.º CY42315045 e compromisso n.º CY52315929.

Presidência do Governo Regional. - O Presidência do Governo Regional, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

### Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1056/2023

### Sumário:

Autoriza a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento agrícola e rural (CPDAR) com a Quinta Pedagógica dos Prazeres -- Fábrica da Igreja Paroquial dos Prazeres, tendo em vista a comparticipação financeira para a Conceção e Construção de um Mini Zoo, mediante uma comparticipação financeira até ao limite máximo de 1.000.000,00 EUR.

Texto:

Resolução n.º 1056/2023

Considerando que o Orçamento Participativo da Região Autónoma da Madeira (OPRAM) está previsto nas orientações

estratégicas do Programa do XIII Governo da Região Autónoma da Madeira;

Considerando o estabelecido no n.º 1 do artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2022/M, de 29 de dezembro, que aprovou o Orçamento da Região Autónoma da Madeira (ORAM) para o ano de 2023, retificado pela Declaração de Retificação n.º 1/2023, de 12 de janeiro, a implementação das propostas vencedoras, da edição de 2021 do OPRAM, é da responsabilidade dos departamentos do Governo Regional com a tutela sobre as áreas temáticas a que estão afetas as propostas vencedoras, competindo-lhes realizar ou apoiar toda a tramitação administrativa, financeira e de contratação pública necessárias à efetiva concretização de cada projeto vencedor;

Considerando que entre as áreas temáticas admitidas ao OPRAM, edição de 2021 consta, a área relacionada com a agricultura e desenvolvimento rural;

Considerando que a apresentação de antepropostas foi feita através da plataforma eletrónica ou nos encontros participativos, mediante a utilização de formulário próprio para o efeito, onde deviam constar os elementos definidos no artigo 8.º da Portaria n.º 397/2021, de 16 de julho, que define os princípios técnicos, a metodologia e as regras de operacionalização do OPRAM para o ano 2021;

Considerando que de acordo com o n.º 7 do artigo 11.º da Portaria n.º 397/2021, de 16 de julho, todas as antepropostas adaptadas a propostas, assim como os documentos anexos às mesmas, são propriedade do Governo Regional da Madeira;

Considerando que o Despacho n.º 458/2021, de 8 de novembro procede à alteração dos calendários previstos para as diversas fases da edição de 2021 do OPRAM e o Despacho n.º 186/2022, de 12 de maio, procede à alteração dos calendários previstos para as diversas fases da edição de 2021 do OPRAM;

Considerando que as propostas foram colocadas à votação da população, tendo sido posteriormente sujeitas a apuramento e divulgadas as propostas vencedoras;

Considerando que a proposta OPRAM 509 - Conceção e Construção de um Mini Zoo da Quinta Pedagógica dos Prazeres, foi a proposta vencedora, conforme resultado publicado na respetiva plataforma eletrónica;

Considerando que a Quinta Pedagógica dos Prazeres - Fábrica da Igreja Paroquial dos Prazeres, pessoa jurídica não colegial, que administra de acordo com a lei canónica e civil, todos os bens e direitos da Igreja Paroquial dos Prazeres contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política agrícola e de desenvolvimento rural adotada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando ainda que a Quinta Pedagógica dos Prazeres marca presença na Feira Nacional de Agricultura, já com 30 produtos premiados, conferindo um reconhecimento do trabalho desenvolvido e, acima de tudo, dando visibilidade e projetando a Região Autónoma da Madeira.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 21 de setembro de 2023, resolve:

- Ao abrigo do disposto nos artigos 3.º e 34.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2022/M, de 29 de dezembro, que aprovou o Orçamento da Região Autónoma da Madeira (ORAM) para o ano 2023, retificado pela a Portaria n.º 397/2021, de 16 de julho, que define os princípios técnicos, a metodologia e as regras de operacionalização do OPRAM, para o ano 2021, o Despacho n.º 458/2021, de 8 de novembro, alterado pelo Despacho n.º 186/2022, de 12 de maio, que procedem à alteração dos calendários previstos para as diversas fases da edição de 2021 do OPRAM, o artigo 2.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 11/2020/M, de 21 de janeiro, que aprovou a orgânica da Secretaria Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural, alterado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 5/2022/M, de 21 de abril, autorizar a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento agrícola e rural (CPDAR) com a Quinta Pedagógica dos Prazeres - Fábrica da Igreja Paroquial dos Prazeres, tendo em vista a comparticipação financeira para a Conceção e Construção de um Mini Zoo.
- Para a prossecução do previsto no número anterior, a Secretaria Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural concede à Quinta Pedagógica dos Prazeres - Fábrica da Igreja Paroquial dos Prazeres uma comparticipação financeira até ao limite máximo de 1.000.000,00 EUR (um milhão de euros), com a seguinte repartição financeira, e após verificação do cumprimento das normas de contratação pública pelo segundo outorgante:

- 3. A comparticipação financeira será processada contra a apresentação pela Fábrica da Igreja Paroquial dos Prazeres dos autos de medição dos trabalhos executados, faturas ou de outros documentos contabilísticos de despesas e validados pelos serviços da Secretaria Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural.
- 4. A comparticipação financeira prevista na alínea a) do n.º 2 será processada até 31 de dezembro de 2023.
- 5. Aprovar a minuta do contrato programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
- 6. Mandatar o Senhor Secretário Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respetivo processo e outorgar o contrato-programa, o qual produz efeitos após o visto do Tribunal de Contas até o dia 31 de dezembro de 2024.
- 7. A despesa resultante do contrato programa a celebrar, tem cabimento na classificação orgânica na classificação orgânica 51 9 50 02 00, programa 41, medida 4, projeto 53161, classificação funcional 42, classificação económica D.08.07.01.S0.A0, fonte de financiamento 381, fundo 4381000547, centro financeiro M100607, centro de custo M100A63100, cabimento n.º CY42314951 e compromisso n.º CY52315967

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

### Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1057/2023

### Sumário:

Autoriza o pagamento da indemnização (tranche única) no valor de 40.491,35 EUR, a título de lucros cessantes, à sociedade denominada Lobosonda - Atividades Turístico-Recreativas, Lda.

### Texto:

Resolução n.º 1057/2023

Considerando que no contexto do Plano e Programa de Investimentos e Despesas de Desenvolvimento da Região Autónoma da Madeira e no âmbito da designada Lei de Meios foi desenvolvida a empreitada "Reparação e Reforço das Estruturas de Contenção do Talude Sobranceiro ao Porto de Recreio da Calheta", adjudicada pelo Conselho de Governo, mediante a Resolução n.º 71/2018, de 15 de fevereiro, ao consórcio externo designado "AFAVIAS/CTM", constituído pelas empresas AFAVIAS - Engenharia e Construções S.A. e Construtora do Tâmega Madeira, S.A.;

Considerando que no decurso dos trabalhos de execução da supra identificada empreitada foi necessário encerrar, a partir de 21 de janeiro de 2019, as instalações de vários estabelecimentos comerciais nas imediações do local da obra, nomeadamente os estabelecimentos situados no Porto de Recreio da Calheta, sendo também afetada a operacionalidade da respetiva marina;

Considerando que o condicionamento operacional acima referido e o aludido encerramento, necessário por motivos de segurança e salvaguarda de pessoas e bens, ditou a inatividade dos referidos estabelecimentos comerciais e, consequentemente, prejuízos com a perda de receitas durante o período de encerramento e a manutenção dos respetivos custos fixos, nomeadamente com o pessoal e demais despesas correntes;

Considerando que por razões de justiça social e de concretização prática do princípio da igualdade dos cidadãos perante os sacrifícios impostos pela realização do interesse público, torna-se necessário compensar os particulares pelos prejuízos especiais e anormais que comprovadamente resultaram da cessação de atividade dos estabelecimentos comerciais afetados, a título de danos emergentes e/ou lucros cessantes, cujos elementos contabilísticos se encontram devidamente documentados;

Considerando que tais prejuízos, por resultarem da imposição de encargos especiais na esfera jurídica dos particulares, são indemnizáveis, nos termos do artigo 16.º do anexo à Lei n.º 67/2007, de 31 de dezembro, alterada pela Lei n.º 31/2008, de 17 de julho, em conjugação com os artigos 562.º e 564.º do Código Civil, enquadrando-se no conceito de indemnização pelo sacrifício, o qual tem carácter reparatório e compensatório.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 21 de setembro de 2023, resolve:

- 1. Autorizar o pagamento da indemnização (tranche única) no valor de 40.491, 35 EUR, a que acresce o IVA à taxa legal, a título lucros cessantes, à sociedade denominada por Lobosonda Atividades Turístico-Recreativas, Lda., titular do estabelecimento comercial Lobosonda.
- 2. Ratificar todos os procedimentos praticados no âmbito deste processo e delegar no Secretário Regional de Equipamentos e Infraestruturas, com faculdade de subdelegação, a competência para praticar todos os atos e subscrever quaisquer documentos que nesta decorrência se mostrem necessários.
- 3. A presente despesa tem cabimento orçamental previsto na Secretaria 52; Capítulo 50; Divisão 02; Subdivisão 02; Classificação Económica 04.01.02; Alínea AB; Subalínea 00; Fonte de Financiamento 38A; Programa 053; Medida 028; Projeto 51829 Classificação Funcional 062 do Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2023.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

### Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1058/2023

### Sumário:

Determina a modificação objetiva do contrato de empreitada de obras públicas para a construção do «Hospital Central e Universitário da Madeira - 2.ª Fase - Estruturas e Espaços Exteriores», para que nele seja incluída a execução de trabalhos referentes à rede de terras contra descargas atmosféricas (trabalhos de colocação de cabo RD8 e respetivos ligadores), pelo preço de 30.474,00 EUR.

Texto

Resolução n.º 1058/2023

Considerando que, através da Resolução n.º 845/2022, de 08 de setembro de 2022, do Conselho de Governo da Região Autónoma da Madeira foi adjudicada a empreitada de obras públicas para a construção do «HOSPITAL CENTRAL E UNIVERSITÁRIO DA MADEIRA - 2.ª FASE - ESTRUTURAS E ESPAÇOS EXTERIORES» pelo preço contratual de € 74.698.447,25 (setenta e quatro milhões, seiscentos e noventa e oito mil, quatrocentos e quarenta e sete euros, e vinte e cinco cêntimos) e prazo de execução de 720 dias, pelo que a mesma se encontra atualmente em execução;

Considerando que, no decorrer da execução dos trabalhos que integram a referida empreitada, constatou-se que na decorrência do processo de divisão em fases da construção do edifício hospitalar em apreço, trabalhos referentes à rede de terras contra descargas atmosféricas (trabalhos de colocação de cabo RD8 e respetivos ligadores) foram incluídos nos trabalhos a realizar no âmbito da 3.ª fase da obra;

Considerando que, não obstante, tais trabalhos devem ser executados no âmbito da empreitada acima referenciada (a 2.ª fase da obra), porquanto a execução dos mesmos na 3.ª fase, embora possível, se tornaria muito mais onerosa e tecnicamente mais complexa, com potenciais consequências na qualidade da estrutura do edifício;

Considerando que, a Região Autónoma da Madeira deve exercer os poderes de direção e fiscalização por forma a assegurar a funcionalidade da execução do contrato com vista à realização do interesse público subjacente à decisão de contratar, impedindo que a referida execução seja realizada de modo inconveniente ou inoportuno para o interesse público;

Considerando que, decorrente dessa nova ponderação das circunstâncias existentes, existem razões de interesse público para que seja determinada a modificação objetiva do contrato de empreitada de obras públicas em referência, por forma a que sejam incluídos no seu âmbito a execução de trabalhos referentes à rede de terras contra descargas atmosféricas (trabalhos de colocação de cabo RD8 e respetivos ligadores);

Considerando que, para o efeito, todos os limites (qualitativos e quantitativos) se encontram respeitados.

Assim, nos termos e com os fundamentos constantes dos documentos que instruem o processo, o Conselho do Governo reunido em plenário em 21 de setembro de 2023, resolve:

- 1. Determinar, nos termos do disposto na alínea c), do n.º 1 do artigo 311.º, alínea c) do artigo 312.º, e alínea a), do n.º 3 do artigo 313.º, todos do CCP, a modificação objetiva do contrato de empreitada de obras públicas para a construção do «HOSPITAL CENTRAL E UNIVERSITÁRIO DA MADEIRA 2.º FASE ESTRUTURAS E ESPAÇOS EXTERIORES», para que nele sejam incluídos a execução de trabalhos referentes à rede de terras contra descargas atmosféricas (trabalhos de colocação de cabo RD8 e respetivos ligadores), pelo preço de 30.474,00 EUR (trinta mil, quatrocentos e setenta e quatro euros), sem IVA, a serem executados ao longo da execução do trabalhos desta empreitada, com início após a comunicação que for efetuada para esse efeito.
- 2. A despesa programada para o ano económico de 2023, decorrente da presente deliberação, tem cobertura orçamental prevista na rubrica da Secretaria 52, Capítulo 50, Divisão 02, Subdivisão 02, Classificação Económica 07.01.03, Alínea CS, Subalínea 00, Fontes de Financiamento 381 e 393, Programa 050, Medida 023, Projeto 51982, Classificação Funcional 062, do Orçamento da RAM para 2023.
- Incumbir a Secretaria Regional de Equipamentos e Infraestruturas de efetuar todas as diligências e formalidades necessárias no âmbito da presente modificação objetiva, nomeadamente para efeitos da sua remessa ao Tribunal de Contas.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

### Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1059/2023

Sumário

Reconhece o "Rally Madeira Legend 2023", evento desportivo organizado pelo Club Sports da Madeira, como prova desportiva de prestígio internacional e de relevante interesse regional.

Texto:

Resolução n.º 1059/2023

Considerando que o Club Sports da Madeira é detentor do Estatuto de Utilidade Pública, conforme Resolução n.º 167/81, publicada no Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira n.º 11 - I Série de 23 de abril;

Considerando que o Club Sports da Madeira organiza um evento automobilístico sócio desportivo, intitulado "Rally Madeira Legend 2023", que apresenta um caráter único no panorama regional, ao juntar em competição viaturas desportivas da classe "Sport+" com viaturas históricas e clássicas;

Considerando o sucesso obtido nas edições de 2021 e 2022 do referido evento, o qual obteve uma grande notoriedade internacional, refletindo-se, na forte participação, de um elenco de luxo de 85 equipas inscritas, tendo como figura de cartaz, o campeão do Mundo de 1984, o piloto sueco Stig Blomqvist;

Considerando que se prevê, novamente este ano, uma grande presença de viaturas e pilotos de notoriedade nacional e internacional;

Considerando que o "Rally Madeira Legend 2023" é um evento desportivo com elevado potencial turístico, por percorrer as mesmas estradas e os mesmos troços das históricas edições da "Volta à ilha em Automóvel", constituindo-se como um polo de animação turística e, simultaneamente, de promoção do destino Madeira no exterior; Considerando que o Decreto Legislativo Regional n.º 41/2008/M, de 15 de dezembro, adaptou à Região Autónoma da

Madeira a Lei n.º 37/2007, de 14 de agosto, que aprova normas para a proteção dos cidadãos da exposição involuntária ao fumo do tabaco e medidas de redução da procura relacionadas com a dependência e a cessação do seu consumo;

Considerando que o artigo 5.º do referido diploma determina as condições em que se pode permitir, excecionalmente, o patrocínio por empresas do sector do tabaco nos eventos desportivos realizados na Região Autónoma da Madeira.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 21 de setembro de 2023, resolve:

Nos termos e para os efeitos, do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 41/2008/M, de 15 de dezembro, reconhecer o "Rally Madeira Legend 2023", evento desportivo organizado pelo Club Sports da Madeira, como prova desportiva de prestígio internacional e de relevante interesse regional.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

### Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1060/2023

#### Sumário:

Autoriza a celebração de um protocolo de desenvolvimento e cooperação, no âmbito da promoção e animação turísticas, com a Associação Nuvem Aquarela, tendo em vista a execução de um projeto intitulado "MARIOFA - Festival de Marionetas e Outras Formas Animadas 2023", a ser executado em outubro de 2023, mediante uma comparticipação financeira que não excederá € 5.000,00.

Resolução n.º 1060/2023

Considerando que o evento "MARIOFA - Festival de Marionetas e Outras Formas Animadas 2023", que se realizará entre os dias 12 a 14 de outubro de 2023, é um evento multidisciplinar que tem como principal objetivo contribuir para a promoção externa e projeção da Madeira, enriquecendo o Calendário Anual de Animação Turística da Região Autónoma da Madeira, e constituindo-se um polo de animação turística e, simultaneamente, de promoção do destino Madeira;

Considerando que o projeto apresentado pela Associação Nuvem Aquarela, demonstra potencial para se tornar um cartaz turístico, funcionando como instrumento de acréscimo de valor relativamente ao nicho de mercado em que se enquadra -Turismo Cultural, e que se reveste de importância para a oferta e para o desenvolvimento turístico-cultural da Região Autónoma da Madeira;

Considerando que, a Associação Nuvem Aquarela, associação de reconhecido mérito e capacidade para executar o projeto

por si apresentado, prossegue o objetivo de apoiar a política de Turismo do Governo Regional.

Assim, ao abrigo do disposto no n.º 11 do artigo 34.º e do n.º 2 do artigo 35.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2022/M, de 29 de dezembro, em conjugação com a alínea d) do artigo 3.º e no artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 25/99/M, de 27 de agosto, e da Portaria n.º 78/2001, de 17 de julho, o Conselho do Governo reunido em plenário em 21 de setembro de 2023, resolve:

- Autorizar a celebração de um protocolo de desenvolvimento e cooperação no âmbito da promoção e animação turísticas, com a Associação Nuvem Aquarela, tendo em vista a execução de um projeto intitulado "MARIOFA -- Festival de Marionetas e Outras Formas Animadas 2023", a ser executado em outubro de 2023.
- Para a prossecução do projeto previsto no número anterior, conceder à Associação Nuvem Aquarela, uma comparticipação financeira que não excederá € 5.000,00 (cinco mil euros).
- 3. Aprovar a minuta do protocolo, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria--geral da Presidência, para a atribuição do referido apoio financeiro.
- Mandatar o Secretário Regional de Turismo e Cultura e a Diretora Regional do Turismo para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respetivo processo e outorgar o protocolo, o qual produzirá efeitos desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2023.
- As despesas resultantes do protocolo a celebrar têm cabimento orçamental na Secretaria 47, Capítulo 50, Divisão 01, Subdivisão 02, cl func. 047, Classificação Económica D.04.07.01.AN.00 fonte 381, prog. 043, med. 010, proj. 50389.

Presidência do Governo Regional. - O Presidência do Governo Regional, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

### Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1061/2023

### Sumário:

Procede à atribuição da Medalha de Mérito Turístico a várias pessoas singulares e coletivas, pelos serviços relevantes prestados ao turismo madeirense.

Texto:

Resolução n.º 1061/2023

Considerando que, pelo Decreto Regional n.º 15/79/M, de 28 de agosto, foi criado a medalha de mérito turístico da Região Autónoma da Madeira;

Considerando que a indústria do turismo, enquanto motor e principal alavanca da economia regional, conquistou, progressivamente, patamares de excelência que são reconhecidos, nacional e internacionalmente;

Considerando que estas conquistas em muito se devem à entrega, dedicação, competência e abnegação de uma miríade de profissionais que, no setor, exercem ou exerceram funções, fazendo parte deste processo de afirmação do Destino Madeira;

Considerando que, paralelamente a estes profissionais do setor, existe um número significativo de pessoas, singulares e coletivas, que também tem sustentado, com a sua atividade, dedicação, inovação e empreendedorismo, o crescimento sustentável do turismo na Região;

Considerando que a atribuição de medalhas de mérito turístico é um meio de reconhecimento do exemplo daqueles que, de alguma forma, sobressaem da normalidade nesta indústria dos afetos, feita de pessoas para pessoas, e que, com o seu entusiasmo e sacrifício, contribuem, de uma forma mais positiva, para o bem-estar dos nossos visitantes, pelo que se reconhece, publicamente, os benefícios resultantes para o coletivo.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 21 de setembro de 2023, resolve:

Atribuir, ao abrigo dos artigos 3.º e 5.º, ambos do Decreto Regional n.º 15/79/M, de 28 de agosto, as Medalhas de Mérito Turístico às pessoas singulares e coletivas que a seguir se indica:

### Medalha em Ouro - Por excecionais serviços prestados:

- Banda Municipal de Santana;
- Domingos Samorano Pina;
- José António Freitas Santos Ribeiro;
- Restaurante As Vides;
- Restaurante Torres.

### Medalha em Prata - Por importantes serviços prestados:

- Alcino Carreira Marques;
- Arcília Maria Pereira Camacho Martin;
- Carlos Ramos Andrade:
- Emanuel Fernandes Luís
- Graça Maria Gomes Lopes da Silva;
- Hotel Orca Praia;
- Jaqueline Mafalda Gouveia Freitas;
- João Orlando Barros;
- João Pedro Gonçalves;
- José Martinho Gonçalves;
- Madeira Divepoint;
- Maria Celeste Sousa Santos;
- Maria Olinda Sousa Andrade Luís;
- Moinho Rent-a-Car;
- Socalco Nature Calheta.

### Medalha em Bronze - Por significativos serviços prestados:

- Casa da Madalena;
- Casas da Levada;
- José Aníbal Gonçalves Miranda.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

### Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1062/2023

### Sumário:

Autoriza a celebração de um protocolo de desenvolvimento e cooperação, no âmbito da promoção e animação turísticas, com a Obra Gay Associação, tendo em vista a execução de um projeto intitulado "Madeira Pride 2023", a ter lugar a 7 de outubro, mediante uma comparticipação financeira que não excederá € 2.500,00.

Texto:

Resolução n.º 1062/2023

Considerando que a Obra Gay Associação tem vindo a desenvolver atividades que contribuem para o aumento da notoriedade e visibilidade do destino a nível internacional, reforçando a oferta turística do destino Madeira de uma forma diversificada e abrangente, e fortalecendo a divulgação e promoção da Madeira como destino inclusivo e acolhedor;

Considerando que o projeto apresentado pelo promotor Obra Gay Associação, intitulado "Madeira Pride 2023", consubstanciado na realização de uma marcha e um arraial típico, é um evento que pretende incutir e incentivar uma cultura de tolerância e aceitação face a um segmento específico, o que encerra por si só uma oportunidade de promoção do Destino Madeira e aumento do prestígio do setor turístico regional, potenciando a captação de novos públicos e turistas para a RAM;

Considerando que a Obra Gay Associação desenvolve a sua atividade profissional com reconhecido mérito e apresenta capacidade para executar o projeto por si proposto, e que o mesmo se reveste de relevante interesse turístico, prosseguindo o objetivo de apoiar a política de Turismo do Governo Regional.

Assim, ao abrigo do disposto no n.º 11 do artigo 34.º, do n.º 2 do artigo 35.º e do n.º 4 do artigo 37.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2022/M, de 29 de dezembro, em conjugação com a alínea d) do artigo 3.º e no artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 25/99/M, de 27 de agosto, e da Portaria n.º 78/2001, de 17 de julho, o Conselho do Governo reunido em plenário em 21 de setembro de 2023, resolve:

- 1. Autorizar a celebração de um protocolo de desenvolvimento e cooperação no âmbito da promoção e animação turísticas com a Obra Gay Associação, tendo em vista a execução de um projeto intitulado "Madeira Pride 2023", a ter lugar a 7 de outubro.
- 2. Para a prossecução do projeto previsto no número anterior, conceder à Obra Gay Associação uma comparticipação financeira que não excederá € 2.500,00 (dois mil e quinhentos euros).
- 3. Aprovar a minuta do protocolo, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-geral da Presidência, para a atribuição do referido apoio financeiro.
- 4. Mandatar o Secretário Regional de Turismo e Cultura e a Diretora Regional do Turismo para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respetivo processo e outorgar o protocolo, o qual produzirá efeitos desde a data da assinatura até 31 de dezembro de 2023.
- As despesas resultantes do protocolo a celebrar têm cabimento orçamental na Secretaria 47, Capítulo 50, Divisão 01, Subdivisão 02, cl func. 047, Classificação Económica D.04.07.01.AF.Co, fonte 381, prog. 043, med. 010, proj. 50975.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

### Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1063/2023

#### Sumário:

Autoriza a celebração de um protocolo de desenvolvimento e cooperação, no âmbito da promoção e animação turísticas, com o Club Sports da Madeira, tendo em vista a execução do projeto "Rally Madeira Legend 2023", mediante uma comparticipação financeira que não excederá os € 250.000.00.

### Texto:

Resolução n.º 1063/2023

Considerando que o Club Sports Madeira pretende levar a efeito a realização de um evento automobilístico sócio desportivo, intitulado "Rally Madeira Legend 2023" a ter lugar nos dias 26, 27 e 28 de outubro, apresentando um caráter único, que marcará o panorama regional pela diferença, ao juntar em competição viaturas desportivas da classe "Sport+" com viaturas históricas e clássicas;

Considerando que se trata de um evento com elevado potencial turístico-desportivo, por percorrer as mesmas estradas e os mesmos troços das históricas edições da "Volta à ilha em Automóvel", constitui-se como um polo de animação turística e, simultaneamente, de promoção da Região Autónoma da Madeira;

Considerando que um dos principais objetivos da realização deste evento, organizado em 2023 pelo Club Sports da Madeira, entidade vocacionada para concretizar atividades turístico-desportivas, é o de contribuir para a promoção e divulgação do destino Madeira;

Considerando que o Club Sports da Madeira é uma Instituição de Utilidade Pública, com reconhecido mérito e com capacidade para executar o projeto por si apresentado e que está integrado no calendário anual de promoção e animação turística, e prossegue o objetivo de apoiar a política de Turismo do Governo Regional.

Assim, ao abrigo do disposto no n.º11 do artigo 34.º e no n.º2 do artigo 35.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2022/M, de 29 de dezembro, em conjugação com a alínea d) do artigo 3.º e no artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 25/99/M, de 27 de agosto, e da Portaria n.º 78/2001, de 17 de julho, o Conselho do Governo reunido em plenário em 21 de setembro de 2023, resolve:

- 1. Autorizar a celebração de um protocolo de desenvolvimento e cooperação no âmbito da promoção e animação turísticas com o Club Sports da Madeira, tendo em vista a execução do projeto "Rally Madeira Legend 2023".
- 2. Para a prossecução do projeto previsto no número anterior, conceder ao Club Sports da Madeira uma comparticipação financeira que não excederá os € 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil euros).
- 3. Aprovar a minuta do protocolo, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretariageral da Presidência, para a atribuição do referido apoio financeiro.
- 4. Mandatar o Secretário Regional de Turismo e Cultura e a Diretora Regional do Turismo para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respetivo processo e outorgar o protocolo, o qual produzirá efeitos desde a data da assinatura até 31 de dezembro de 2023.

 As despesas resultantes do protocolo a celebrar têm cabimento orçamental na Secretaria 47, Capítulo 50, Divisão 01, Subdivisão 02, Classificação Funcional 047, Classificação Económica D.04.07.01.RA.Q0, Projeto 50975, Fonte 381, Programa 043, Medida 010.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

### Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1064/2023

#### Sumário:

Aprova a proposta de reprogramação do Programa Operacional da Região Autónoma da Madeira 2014-2020, também designado por Programa Madeira 14-20.

Texto:

Resolução n.º 1064/2023

Considerando que na sequência do Acordo de Parceria celebrado entre Portugal e a Comissão Europeia, para o período de programação 2014-2020 (Portugal 2020), foi aprovado por Decisão da Comissão C (2014) 10193, de 18 de dezembro, o Programa Operacional da Região Autónoma da Madeira, também designado por Programa Madeira 14-20;

Considerando que no âmbito do disposto no n.º 1 do artigo 123.º e do n.º 1 do artigo 125.º, ambos do Regulamento (UE) n.º 1303/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro, para cada Programa Operacional é designada uma Autoridade de Gestão (AG) responsável pela gestão desse programa;

Considerando que a Autoridade de Gestão do Programa Madeira 14-20 é o Instituto de Desenvolvimento Regional, IP-RAM (IDR, IP-RAM), a qual se encontra na tutela da Secretaria Regional das Finanças, ao abrigo do n.º 1 do artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2014/M, de 4 de novembro, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 16/2016/M, de 21 de março;

Considerando que a execução do Programa foi profundamente afetada pelo impacto da Pandemia provocada pelo vírus SARS-COV 2 e das medidas tomadas para controlar a respetiva propagação que, na Região, traduziu-se na deterioração do crescimento económico e do emprego e no agravamento das vulnerabilidades sociais;

Considerando que os efeitos da pandemia foram exponenciados pelo carácter insular e ultraperiférico da RAM, com consequências no desenvolvimento dos projetos empresariais e públicos, em virtude da retração da atividade económica, da elevada incerteza e da protelação de decisões de investimento, situação agravada pela guerra da Ucrânia que acarreta condicionantes a nível de custos dos fatores de produção e escassez de matérias-primas, tornando os investimentos mais complexos e onerosos;

Considerando o atual contexto, particularmente adverso, e atendendo ao limite temporal do Programa Madeira 14-20 fixado para 31.12.2023, torna-se imperiosa a reprogramação do Madeira 14-20, reafectando os montantes financeiros entre eixos e ajustando os indicadores contratualizados, de forma a permitir uma melhor e mais eficiente absorção dos recursos disponíveis, no calendário de execução fixado;

Considerando que a proposta de reprogramação será submetida ao Comité de Acompanhamento, nos termos do disposto na alínea e) do n.º 2 do artigo 110.º do Regulamento (UE) n.º 1303/2013, na alínea e) do n.º 2, do artigo 4.º do Regulamento Interno do Comité de Acompanhamento do Programa Madeira 14-20, após a aprovação pelo Conselho de Governo.

Assim, ao abrigo da alínea c) do n.º 2 do artigo 2.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2014/M, alterado pelo Decreto

Assim, ao abrigo da alínea c) do n.º 2 do artigo 2.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2014/M, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 16/2016/M, de 21 de março, compete ao Conselho de Governo "apreciar as propostas de revisão e reprogramação do Madeira 14-20", sob proposta do Secretário Regional das Finanças, membro deste órgão com a tutela do IDR, IP-RAM.

Nestes termos, o Conselho do Governo reunido em plenário em 21 de setembro de 2023, resolve aprovar a proposta da Autoridade de Gestão de reprogramação do Programa Operacional da Região Autónoma da Madeira 2014-2020, a qual fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

### Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1065/2023

### Sumário

Autoriza a celebração de um protocolo de desenvolvimento e cooperação no âmbito da promoção e animação turísticas com o Clube Naval do Seixal, tendo em vista a execução de um projeto intitulado "Eventos de Promoção 2023" consubstanciado na organização de 2 eventos distintos, nomeadamente o Mountain Bike Madeira Meeting 2023 e o Meeting de Canyoning Madeira 2023, a terem lugar de 19 a 15 de outubro e de 15 a 20 de outubro, respetivamente, mediante uma comparticipação financeira que não excederá € 12.500,00.

Texto

Resolução n.º 1065/2023

Considerando que o Clube Naval do Seixal pretende realizar um projeto intitulado "Eventos de Promoção 2023" consubstanciado na organização de 2 eventos distintos, nomeadamente o Mountain Bike Madeira Meeting 2023 e Meeting de Canyoning Madeira 2023, cujo objetivo é o de contribuir para a promoção e divulgação da Madeira, em particular no segmento de turismo ativo, reafirmando as potencialidades do destino neste segmento;

Considerando que o projeto apresentado abarca 2 modalidades desportivas distintas (BTT e Canyoning), que constituem fatores de atração de novos visitantes, possibilitam a descentralização da oferta turística regional por se realizarem na costa norte da Ilha da Madeira, e contribuem para a valorização do território regional ao permitir o usufruto do seu património natural:

Considerando que o Clube Naval do Seixal, no âmbito do seu calendário anual, realiza vários eventos turístico-desportivos de reconhecido mérito, e apresenta capacidade para executar o projeto por si apresentado, valorizando o calendário anual de animação turística, prossegue o objetivo de apoiar a política de Turismo do Governo Regional.

Assim, ao abrigo do disposto n.º 11 do artigo 34.º e do n.º 2 do artigo 35.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2022/M, de 29 de dezembro, em conjugação com a alínea d) do artigo 3.º e no artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 25/99/M, de 27 de agosto, e da Portaria n.º 78/2001, de 17 de julho, o Conselho do Governo reunido em plenário em 21 de setembro de 2023, resolve:

- 1. Autorizar a celebração de um protocolo de desenvolvimento e cooperação no âmbito da promoção e animação turísticas com o Clube Naval do Seixal, tendo em vista a execução de um projeto intitulado "Eventos de Promoção 2023" consubstanciado na organização de 2 eventos distintos, nomeadamente o Mountain Bike Madeira Meeting 2023 e o Meeting de Canyoning Madeira 2023, a terem lugar de 19 a 15 de outubro e de 15 a 20 de outubro, respetivamente.
- 2. Para a prossecução do projeto previsto no número anterior, conceder ao Clube Naval do Seixal uma comparticipação financeira que não excederá € 12.500,00 (doze mil e quinhentos euros).
- Aprovar a minuta do protocolo, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretariageral da Presidência, para a atribuição do referido apoio financeiro.
- 4. Mandatar o Secretário Regional de Turismo e Cultura e a Diretora Regional do Turismo para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respetivo processo e outorgar o protocolo, o qual produzirá efeitos desde a data da assinatura até 31 de dezembro de 2023.
- As despesas resultantes do protocolo a celebrar têm cabimento orçamental na Secretaria 47, Capítulo 50, Divisão 01, Subdivisão 02, cl func. 047, Classificação Económica D.04.07.01.AW.00, fonte 381, prog. 043, med. 010, proj. 50975.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração Pública.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais la	udas € 38,56 cada	€ 231,36

EXEMPLAR

A estes valores acresce o imposto devido.

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página  $\in$  0,29

	Anual	Semestral
Uma Série	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries	€ 63,78	€ 31,95;
Completa	74,98	€ 37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA IMPRESSÃO DEPÓSITO LEGAL Gabinete do Jornal Oficial Gabinete do Jornal Oficial Número 181952/02

Preço deste número: € 7,92 (IVA incluído)